

TRÂNSITO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Direitos, Acessibilidade e Inclusão



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



O trânsito faz parte da vida de todas as pessoas. Seja caminhando pelas ruas, utilizando transporte público, dirigindo um veículo ou se deslocando de outras formas, todas as pessoas têm o direito de circular com segurança, autonomia e respeito. No entanto, para as pessoas com deficiência, deslocar-se com segurança e autonomia pode representar um grande desafio.

Dados do Censo Demográfico 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 23 de maio de 2025, indicam que o Brasil possui 14,4 milhões de pessoas com deficiência (7,3% da população com dois anos ou mais de idade), além de 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), equivalentes a 1,2% da população.

Nesse cenário, a acessibilidade e o cumprimento das normas de trânsito são fundamentais. Conhecer os direitos e deveres de cada pessoa contribui para um trânsito mais seguro, inclusivo e respeitoso.

Esta cartilha foi elaborada para apresentar informações e orientações sobre o trânsito e as pessoas com deficiência, com o objetivo de promover a educação em direitos e incentivar atitudes que favoreçam a convivência e o respeito às diferenças.

Boa leitura!



O que significa ser pessoa com deficiência (PCD)?

A sigla PCD significa “pessoa com deficiência”. Esse é o termo oficial que é globalmente reconhecido para se referir a pessoas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Afinal, o que define a deficiência?

Hoje, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015) adota o Modelo Biopsicossocial, o que significa que a deficiência não é apenas uma questão médica. Será levado em consideração: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação na sociedade.

O que significa ser pessoa com mobilidade reduzida?

É aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas obesas.

Acessibilidade

É a garantia de que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam utilizar, com segurança, autonomia e igualdade, os espaços, os transportes, os serviços, as informações e os meios de comunicação.



Barreira

É tudo aquilo que impede ou dificulta que uma pessoa se desloque, se comunique, tenha acesso à informação ou participe da vida em sociedade com segurança, autonomia e igualdade.

As barreiras podem ser urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas.

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Lei Brasileira de Inclusão prevê o direito ao transporte e mobilidade.

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Você conhece a pirâmide de prioridades de mobilidade?

A pirâmide de prioridades de mobilidade mostra quem deve ter preferência no planejamento e na organização do trânsito. A ideia é tornar os deslocamentos mais seguros, acessíveis e sustentáveis.

A ordem de prioridade é:

- 1. Pedestres** – especialmente pessoas com deficiência, crianças, pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida.
- 2. Ciclistas e demais meios de mobilidade ativa** – ou seja, deslocamentos feitos pelo próprio corpo, como caminhar e pedalar.
- 3. Transporte público e compartilhado.**



4. **Veículos de carga**, quando necessários para o abastecimento e os serviços.

5. **Veículos individuais**, como carros e motocicletas.

Essa organização contribui para um trânsito mais seguro, inclusivo e eficiente, garantindo que todas as pessoas possam exercer seu direito de ir e vir.



Estacionamento

A Lei Brasileira de Inclusão prevê que em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres. As vagas devem ser sinalizadas para veículos que transportem pessoa com deficiência **que possua comprometimento de mobilidade**, desde que devidamente identificados com a credencial. As vagas devem equivaler a **2%** (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.



Importante: Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de pessoa beneficiária, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso!



Credencial de estacionamento



A credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência que possua comprometimento de mobilidade e terá validade em todo o território nacional.

Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a credencial será

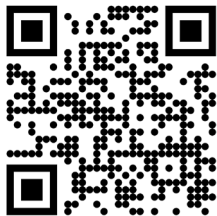
expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

As pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou que estejam na base de dados da aposentadoria de pessoas com deficiência podem emitir de forma virtual pelo Portal do Governo Federal:



<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-credencial-de-estacionamento-digital>

Em Porto Alegre:



<https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/credencial-de-estacionamento-pessoa-com-deficiencia>

Em Porto Alegre, a credencial de estacionamento PCD garante o direito às vagas

preferenciais em vias públicas e também isenta o pagamento do estacionamento rotativo (Área Azul), desde que o documento seja emitido no município e colocado de forma visível no painel do veículo.



<https://sieweb.eptc.com.br/controlador.php?acao=solicita-cao#BLOQUEIO>

Demais municípios: Busque informações na Prefeitura local.

Encontrei um carro sem credencial estacionado em uma vaga reservada para PCD. O que eu faço?

Verificada uma situação que esteja em desacordo com as leis de trânsito, como é o caso do estacionamento inadequado em vaga reservada à PCD, deve ser acionado o órgão de fiscalização do seu município. O registro deverá ser imediato e o efetivo se deslocará até o local para a fiscalização necessária.

- Locais Privados (shopping, farmácias, supermercados, etc.): Acionar a segurança ou gerência do local.
- Porto Alegre: EPTC - Fone: 118 | Prefeitura - Fone: 156.
- Demais Municípios: Verificar o órgão competente pela fiscalização.
- Número Nacional de Emergência para acionar a Guarda Municipal - Fone: 153.

Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência sem credencial que comprove tal condição é considerado INFRAÇÃO DE TRÂNSITO GRAVÍSSIMA, com penalidade de multa (atualmente R\$ 293,47), 7 pontos na CNH e medida administrativa de remoção do veículo (Art. 181, inciso XX do Código de Trânsito Brasileiro).

Mantenha sempre a atenção às sinalizações!



TRANSPORTE COLETIVO

Passe Livre Municipal

O Passe Livre Municipal é o benefício que dá direito ao uso do transporte público gratuitamente dentro dos limites de uma mesma cidade. Não existe uma previsão legal federal que obrigue a implantação do passe livre municipal em todos os municípios brasileiros, sendo que cada cidade tem autonomia para definir suas próprias regras de transporte coletivo. Contudo, **vários municípios concedem a isenção para pessoas com deficiência e acompanhante, sendo importante pesquisar a existência desse benefício e os requisitos para concessão no site da Prefeitura Municipal da sua cidade.**

Passe Livre Municipal em Porto Alegre

A Lei Municipal nº 12.944/2021 estabelece que são isentas do pagamento da tarifa social única do transporte coletivo por ônibus no município de Porto Alegre as pessoas com deficiência permanente física, intelectual/mental, auditiva ou visual, mediante comprovação por atestado médico (com CID), desde que:

- comprove hipossuficiência e carência financeira, tendo renda familiar não superior a R\$ R\$ 9.727,38 (valor atualizado até agosto/2026, conforme Decreto Municipal nº 23.801/2026);
- esteja inscrita no CadÚnico;
- mantenha cadastro regular e atualizado junto à sua entidade representativa ou assistencial;
- apresente o cartão da bilhetagem eletrônica específico.

A referida lei municipal exige a comprovação de residência no Município de Porto Alegre (art. 10, IV). Contudo, essa exigência territorial encontra-se com a exigibilidade suspensa por decisão judicial vigente na Ação Civil Pública nº 5152415-44.2025.8.21.0001, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. Logo, atualmente, as pessoas com deficiência que cumprem os requisitos acima, mas residem em outros municípios do Estado e precisam se deslocar em Porto Alegre, têm a isenção garantida nos ônibus municipais da capital.



E a pessoa acompanhante?

Quem acompanha a pessoa com deficiência tem direito à isenção tarifária (limitada a uma pessoa por vez), nos casos em que houver comprovação médica de que é indispensável o acompanhamento, além do atendimento aos critérios de hipossuficiência financeira e inscrição no CadÚnico.

É importante salientar que o uso do benefício é vinculado e simultâneo ao do beneficiário principal no mesmo veículo e viagem. Como exceção, admite-se o deslocamento individual da pessoa acompanhante em proveito do beneficiário (para busca de medicamentos, fraldas etc.), mediante emissão do cartão específico de uso individual, sujeito à limitação de cota mensal de viagens (em regra, 60 utilizações) e cadastramento prévio perante o órgão gestor (EPTC).

Como e onde solicitar?

Consulte as informações e formulários atualizados para a solicitação de isenção tarifária no município de Porto Alegre diretamente na página de Isenções e Benefícios no Transporte Coletivo da Prefeitura de Porto Alegre, acessível pelo link:



<https://prefeitura.poa.br/isencoes-transporte>

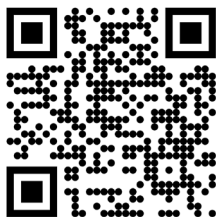
Atenção: a validade do benefício é de 18 meses. Após, é preciso realizar a renovação.

Passe Livre Intermunicipal

O Passe Livre Intermunicipal é a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal concedido à pessoa com deficiência que comprove renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional por pessoa.



Mais informações:



<https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=127>

Passage Livre Interestadual

O Passage Livre Interestadual é a gratuidade no transporte coletivo interestadual concedido à pessoa com deficiência que comprove, cumulativamente, o atendimento dos dois requisitos: ser pessoa com deficiência e hipossuficiência financeira – renda familiar de até 1 salário-mínimo por pessoa.

O pedido pode ser realizado pelo link:



<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-passe-livre-interestadual-digital>

Companhias aéreas

Conforme a Resolução ANAC nº 280/2013, quando for **indispensável** a presença de acompanhante à pessoa com deficiência, existe o direito ao desconto na passagem para a pessoa acompanhante.

A maioria dos Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE) possui autonomia para viajar sem a necessidade de uma pessoa acompanhante. Apenas tem direito ao desconto o acompanhante do PNAE com deficiência ou mobilidade reduzida que:

- viaje em maca ou incubadora;



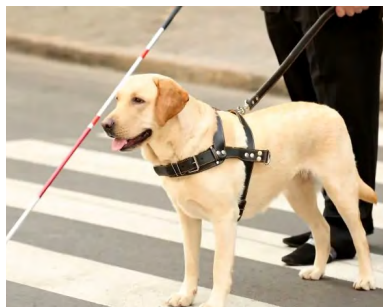
- em virtude de impedimento de natureza mental ou intelectual, não possa compreender as instruções de segurança de voo; ou
- não possa atender as suas necessidades fisiológicas sem assistência.

Mais informações, consulte o link:



<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros/aces-sibilidade>

Direito de acesso aos veículos de transporte com cão-guia



Segundo a Lei 11.126/2005, é assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo.

Semáforo sonoro

Segundo a Lei 10.098/2000, os semáforos instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação de pedestres.





Piso tátil

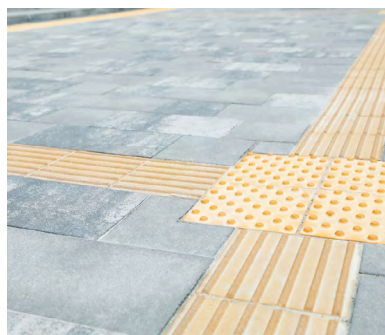
O piso tátil é um recurso de acessibilidade que auxilia, principalmente, a orientação e a segurança das pessoas com deficiência visual durante seus deslocamentos.

De acordo com a ABNT NBR 16537:2016, existem dois tipos de piso tátil:

- Piso tátil de alerta: avisa sobre situações que exigem atenção, como travessias de pedestres, rebaixamentos de calçadas, escadas, desníveis e outros obstáculos.
- Piso tátil direcional: indica o caminho a ser seguido em locais onde não há referências suficientes para a orientação, como praças, calçadas muito largas, áreas com estacionamentos, acessos a garagens, pontos de ônibus, passarelas e travessias subterrâneas.



Segundo a Lei nº 10.098/00, a instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.





Isenções tributárias na compra de veículos NOVOS

A legislação brasileira prevê benefícios tributários para a aquisição de veículos por pessoas com deficiência, desde que sejam atendidos os requisitos previstos em lei. Esses benefícios têm como objetivo ampliar a acessibilidade, promover a autonomia e facilitar a mobilidade.

As isenções podem abranger tributos como o Imposto sobre Produtos Industrializados (**IPi**), o Imposto sobre Operações Financeiras (**IOF**), o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (**IPVA**), conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas para cada benefício.

Como as regras podem variar e sofrer alterações, é importante consultar os órgãos competentes antes da aquisição do veículo.

Saiba mais em:



<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-isencao-de-impostos-para-comprar-carro>

Veículos SEMINOVOS também podem ser isentos de IPVA

No Rio Grande do Sul, pessoas com deficiência que atendam aos requisitos previstos na legislação estadual podem ter direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), inclusive para veículos seminovos.

Para obter o benefício, é necessário cumprir as condições estabelecidas pela legislação e solicitar a isenção junto à Receita Estadual. Antes da compra do veículo ou da solicitação do benefício, recomenda-se consultar as regras vigentes e a documentação exigida.



Saiba mais em:



<https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1890>

Então, a quais isenções posso ter direito?

CARROS NOVOS	CARROS SEMINOVOS
IPI	IPVA
IOF	
ICMS	
IPVA	

Transporte por táxi ou aplicativo

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão, as frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis às pessoas com deficiência.

Além disso, é **proibido** cobrar qualquer taxa extra ou valor diferenciado para realizar corridas em táxis adaptados.

É importante salientar que a recusa de transporte em razão da condição de pessoa com deficiência configura discriminação, o que pode ensejar o pagamento de indenização por danos morais.

Direito à calçada livre

As principais normas que tratam da acessibilidade nas calçadas são: a Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN (que trata de áreas de recuo e estacionamento em vias públicas), a Resolução CONTRAN nº



738/2018 (sobre travessias elevadas) e a norma técnica ABNT NBR 9050:2020 (versão corrigida de 2021), que estabelece critérios e parâmetros técnicos para a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e é frequentemente utilizada como referência obrigatória por leis federais, estaduais e municipais.

Tais normas, junto com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015) reforçam a necessidade de calçadas acessíveis e contínuas como condição básica para a circulação de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. As calçadas devem ser projetadas para garantir a circulação segura, autônoma e confortável de todas as pessoas.

O que fazer quando não houver acessibilidade em uma calçada?

Uma calçada que impede o acesso ao transporte público, a uma vaga de estacionamento ou à circulação segura não representa apenas um inconveniente urbano. Ela pode configurar uma barreira arquitetônica ou urbanística ilegal, violando o direito à acessibilidade, à mobilidade e à inclusão. Nesses casos, é possível exigir administrativamente ou judicialmente que o Poder Público e os demais responsáveis promovam a adequação do espaço para garantir o exercício pleno desses direitos.

Para tanto, é recomendável reunir provas do fato, como fotografias e vídeos do local, a localização exata, data e horário, bem como identificação de testemunhas, quando houver.

O primeiro passo costuma ser protocolar pedido de providências junto à Prefeitura, Secretaria de Obras, Secretaria de Mobilidade ou órgão responsável pela fiscalização das calçadas no seu município. O pedido deverá descrever: o local, a barreira existente, a dificuldade causada e a solicitação de adequação conforme a legislação de acessibilidade.

Para verificar os canais de atendimento oficiais para fazer a solicitação, consulte o site da prefeitura da sua cidade.



A Prefeitura de Porto Alegre elaborou um importante Manual de Calçadas que pode ser acessado pelo link:



https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/cartadeservicos/Manual%20de%20cal%C3%A7adas%20de%20Porto%20Alegre.pdf

Perguntas e respostas:

1. “Minha deficiência não é visível (como uma deficiência intelectual ou auditiva). Tenho direito à vaga e à credencial?”

Sim, **desde que haja um comprometimento da mobilidade**, independente do tipo de deficiência. O fato de a condição ser oculta ou não aparente não diminui em nada a legitimidade do seu documento ou a sua necessidade de acessibilidade.

2. “Posso usar minha credencial de estacionamento se estiver no carro de um amigo ou familiar?”

Sim, você pode. A vaga reservada e a credencial são vinculadas à pessoa, e não ao veículo. Isso significa que você pode utilizar a credencial em qualquer carro (seja de um familiar, de um amigo ou de um aplicativo), **desde que você esteja no veículo** (seja como motorista ou passageiro) e a credencial original esteja devidamente exposta no painel. Lembre-se: o uso é estritamente pessoal e intransferível. Seu uso, quando a pessoa com deficiência não estiver no veículo, é infração gravíssima.

3. “A isenção de IPVA é automática quando compro um carro adaptado?”

Não, a isenção não é automática. O IPVA é um tributo estadual que exige um pedido administrativo próprio feito diretamente à Secretaria da Fazenda do seu estado. Assim como a isenção de demais impostos para carros novos (IPI, IOF e ICMS) passa por um processo na esfera estadual e federal.



4. “Tenho medo de receber uma multa indevida por causa da minha adaptação no carro. Como me resguardar?”

Aqui, o importante é a regularização documental. Qualquer modificação feita no veículo para atender as suas necessidades (como acelerador/freio manual, pomo no volante, entre outras) deve ser feita exclusivamente por uma oficina credenciada pelo INMETRO. Após a instalação, o veículo deve passar por uma inspeção para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), e essa alteração deve obrigatoriamente constar no documento do veículo (CRLV). Estando tudo registrado no documento oficial do carro, qualquer abordagem de fiscalização de trânsito será resolvida sem problemas.

5. “Posso ser multado se esquecer a credencial de estacionamento em casa?”

Sim, você pode ser multado e ter o veículo sujeito a remoção. A legislação de trânsito exige que a credencial seja exibida de forma visível no painel do veículo (com a frente voltada para cima) sempre que estacionado nas vagas reservadas. Caso o documento não esteja exposto, a autoridade não tem como saber que o veículo está sendo utilizado por quem tem o direito, resultando em infração por estacionar em desacordo com a regulamentação.

Referências das imagens utilizadas:

- <https://itdp.org/wp-content/uploads/2022/06/Acesso-para-pessoas-com-deficiencia-em-areas-urbanas.pdf>
- <https://mobilidadesampa.com.br/2018/03/saiba-como-solicitar-o-cartao-defis-para-vagas-de-estacionamento-para-pessoa-com-deficiencia/>
- Fonte da imagem: <https://alavoura.com.br/biblioteca/a-lavoura-726/cao-guia-mais-que-um-animal-de-estimacao/>
- <https://portalarauto.com.br/15-11-2021/semaforo-com-sinal-sonoro-para-deficientes-visuais-sera-instalado-em-venancio-aires/>
- https://universalacessibilidade.com.br/blog/__trashed/
- <https://www.natal.rn.gov.br/news/post2/24800>



Fontes de pesquisa:

- RTIEDA, Luis; ALLAN, Mackenzie; CRUZ, Ramón; SHAH, Sonal; PINEDA, Víctor Santiago. Acesso para pessoas com deficiência em áreas urbanas: resumo executivo. Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP); World Enabled, 2022. Disponível em: <https://itdp.org/wp-content/uploads/2022/06/Acesso-para-pessoas-com-deficiencia-em-areas-urbanas.pdf>.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 9050:2020: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 4. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.
- BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013. Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. Brasília, DF: ANAC, 2013. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-no-280-de-11-07-2013>.
- BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução CONTRAN nº 738, de 6 de setembro de 2018. Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucao-contran-no-738-de-6-de-setembro-de-2018>.
- BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022. Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9652022.pdf>.
- BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10098.htm.
- BRASIL. Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11126.htm.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>.
- PORTO ALEGRE. Lei Municipal nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021. Institui o Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/43582>.
- SANTOS, Flaviano Adolfo de Oliveira. Barreiras, acessibilidade, adaptação razoável e capacitismo na ordem constitucional inclusiva. Santa Causa Boas Ideias & Projetos; Oliveira Santos Advocacia, jul. 2026. Disponível em: <https://atitudeinclusiva.com.br/ebooks/>.

Material confeccionado pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Elaboração: NUDEPED e EMAP
Revisão de texto: Francielle Caetano
Projeto gráfico: Sandrine Knopp
Vetores: upklyak para magnific.com
e gunayaliyeva para stock.adobe.com

Última atualização: Setembro/2026



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDEPED
Núcleo de Defesa
da Pessoa com
Deficiência